

Feijões e outras sementes secas das leguminosas	10	
Frutas secas e desidratadas	10	
Produtos de cacau e chocolate	5	
Suco de uva e polpa de uva	2	
Vinho e seus derivados	2	Expresso em mcg/L
<b>2.6 Patulina</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Suco de maçã e polpa de maçã	50	
<b>2.7 Zeaxalenona</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	20	
Arroz beneficiado e derivados	100	
Arroz integral	400	
Farelo de arroz	600	
Farinha de trigo, massas, crackers e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais, exceto trigo e arroz e incluindo cevada maltada.	100	
Milho de pipoca, canjiquinha, canjica, produtos e subprodutos à base de milho	150	
Milho em grão e trigo para posterior processamento	400	
Trigo integral, farinha de trigo integral, farelo de trigo	200	

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 227 a 235.

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 755, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 1º de agosto de 2002, que aprova o regulamento técnico sobre películas de celulose regenerada em contato com alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III e IV, aliado ao art. 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de outubro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam incluídas na relação de "polímeros, copolímeros e suas misturas, preparados a partir dos seguintes monômeros" autorizados para uso como "revestimentos" pela "Segunda Parte - Película de Celulose Regenerada Revestida" do Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 1º de agosto de 2002, as substâncias constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica incluída na relação de "aditivos específicos de revestimento" autorizados para uso como "revestimentos" pela "Segunda Parte - Película de Celulose Regenerada Revestida" do Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 2002, a substância constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES  
Diretor-Presidente

## ANEXO I

SUBSTÂNCIAS INCLUÍDAS NA RELAÇÃO DE "POLÍMEROS, COPOLÍMEROS E SUAS MISTURAS, PREPARADOS A PARTIR DOS SEGUINTE MONOMEROS" AUTORIZADOS PARA USO COMO "REVESTIMENTOS" PELA "SEGUNDA PARTE - PELÍCULA DE CELULOSE REGENERADA REVESTIDA" DO ANEXO DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 217, 2002.

Denominações	Restrições
Ácido adípico	Não harmonizado no Mercosul.
Ácido tereftálico	LME = 7,5 mg/kg. Não harmonizado no Mercosul.
1,4-butanodiol	LME = 5 mg/kg. Não harmonizado no Mercosul.

## ANEXO II

SUBSTÂNCIA INCLUÍDA NA RELAÇÃO DE "ADITIVOS ESPECÍFICOS DE REVESTIMENTO" AUTORIZADOS PARA USO COMO "REVESTIMENTOS" PELA "SEGUNDA PARTE - PELÍCULA DE CELULOSE REGENERADA REVESTIDA" DO ANEXO DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 217, 2002.

Denominações	Restrições
Éster de colofônia com glicerol	Não harmonizado no Mercosul.

## RETIFICAÇÃO

No parágrafo único do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 712, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, pág. 183 a 184,

Onde se lê:

"Parágrafo único. No caso de mentos concentrados ou em pó que requerem reconstituição, os requisitos de composição que trata o caput desse artigo devem ser atendidos no alimento pronto para o consumo, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo."

Leia-se:

"Parágrafo único. No caso de alimentos concentrados ou em pó que requerem reconstituição, os requisitos de composição que trata o caput desse artigo devem ser atendidos no alimento pronto para o consumo, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo."

## RETIFICAÇÃO

No artigo 13 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 722, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 202 a 203,

Onde se lê:

"Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2022."

Leia-se:

"Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022."

No inciso I do art. 6º Instrução Normativa - IN nº 160, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 227 a 235,

Onde se lê:

"I - Instrução Normativa - IN nº 88, de 26 de março de 2021, publicada no DOU nº 61, de 31 de março de 2021, Seção 1, pág. 225;"

Leia-se:

"I - Instrução Normativa - IN nº 88, de 26 de março de 2021, publicada no DOU nº 61, de 31 de março de 2021, Seção 1, pág. 225;"

## RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 728, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 217 a 222,

Onde se lê:

"

Regulador de acidez		
	260	Ácido acético (glacial)
	261(i)	Acetato de potássio
	262(ii)	Acetato de sódio
	263	Acetato de cálcio
	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)
	296	Ácido málico (D-,L-)
	297	Ácido fumárico
	327	Lactato de cálcio
	329	Lactato de magnésio (D-,L-)
	330	Ácido cítrico
	331(i)	di-hidrogenocitrato de sódio
	331(iii)	Citrato trissódico
	332(i)	Citrato monopotássico, citrato diácido de potássio
	332(ii)	Citrato tripotássico, citrato de potássio
	333(iii)	Citrato tricálcico
	339(i)	di-hidrogenofosfato de sódio
	339(ii)	hidrogenofosfato de di-sódio
	350(i)	Hidrogenomalato de sódio
	350(ii)	DL-malato dissódico
	352(ii)	DL-Malato de cálcio, malato monocalcico
	365	Fumaratos de sódio
	380	Citrato triamônico
	500(i)	Carbonato de sódio
	500(ii)	Bicarbonato de sódio, carbonato ácido de sódio
	500(iii)	Sesquicarbonato de sódio
	501(i)	Carbonato de potássio
	503(i)	Carbonato de amônio
	504(ii)	Bicarbonato de magnésio, carbonato ácido de magnésio, hidrogeno carbonato de magnésio
	507	Ácido clorídrico
	524	Hidróxido de sódio
	525	Hidróxido de potássio
	526	Hidróxido de cálcio
	527	Hidróxido de amônio



528	Hidróxido de magnésio
529	Óxido de cálcio
574	D-ácido glucônico
575	Glucono-delta-lactona
577	Gluconato de potássio
578	Gluconato de cálcio
580	Gluconato de magnésio

"  
Leia-se:  
"

Regulador de acidez	260	Ácido acético (glacial)
	261(i)	Acetato de potássio
	262(i)	Acetato de sódio
	263	Acetato de cálcio
	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)
	296	Ácido málico (D-,L-)
	297	Ácido fumárico
	327	Lactato de cálcio
	329	Lactato de magnésio (D-,L-)
	330	Ácido cítrico
	331(i)	di-hidrogenocitrato de sódio
	331(iii)	Citrato trissódico
	332(i)	Citrato monopotássico, citrato diácido de potássio
	332(ii)	Citrato tripotássico, citrato de potássio
	333(iii)	Citrato tricálcico
	339(i)	di-hidrogenofosfato de sódio
	339(ii)	hidrogenofosfato de di-sódio
	350(i)	Hidrogenomalato de sódio
	350(ii)	DL-malato dissódico
	352(ii)	DL-Malato de cálcio, malato monocalcico
	365	Fumaratos de sódio
	380	Citrato triamônico
	500(i)	Carbonato de sódio
	500(ii)	Bicarbonato de sódio, carbonato ácido de sódio
	500(iii)	Sesquicarbonato de sódio
	501(i)	Carbonato de potássio
	501(ii)	Bicarbonato de potássio, carbonato ácido de potássio, hidrogeno carbonato de potássio
	503(i)	Carbonato de amônio
	504(ii)	Bicarbonato de magnésio, carbonato ácido de magnésio, hidrogeno carbonato de magnésio
	507	Ácido clorídrico
	524	Hidróxido de sódio
	525	Hidróxido de potássio
	526	Hidróxido de cálcio
	527	Hidróxido de amônio
	528	Hidróxido de magnésio
	529	Óxido de cálcio
	574	D-ácido glucônico
	575	Glucono-delta-lactona
	577	Gluconato de potássio
	578	Gluconato de cálcio
	580	Gluconato de magnésio

## GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

### CONSULTA PÚBLICA Nº 1.120, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que inclui o ingrediente ativo C87: Capsicum annuum na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br), ou para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

§1º O formulário para envio de contribuições se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES  
GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

## CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

### RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.046, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a reformulação dos orçamentos financeiro, operacional e econômico, para o exercício de 2022, e dos orçamentos plurianuais de aplicação, para o período 2023-2025, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação dos orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS, para o exercício de 2022, e dos orçamentos plurianuais de aplicação, para o período 2023-2025.

Art. 2º Os anexos da Resolução CCFGTS nº 1.013, de 18 de novembro de 2021, passam a vigorar na forma dos anexos desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

Presidente do Conselho

